

LEI N.º 350/2006
DE 06 DE JUNHO DE 2006

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VISITA DE EQUIPE ESPECIALIZADAS NAS ÁREAS: MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E ENFERMAGEM, NO ATENDIMENTO DE IDOSOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS RESPECTIVAS RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 008/2006 de autoria do Vereador Lair Perossi, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - É obrigatório a criação de um protocolo de atendimento aos idosos, aposentados e pensionistas nas áreas da saúde médica, odontológica e enfermagem, quando solicitado pelos munícipes bem como o fornecimento dos insumos básicos (curativos, medicamentos da cesta básica, etc....), que lhes couberem.

§ 1º - O atendimento deverá atingir a todos os idosos e pensionistas que estejam cadastrados na Unidade Básica de Saúde, e por motivo de saúde, e idade avançada, ou ainda de algum acontecimento alheios lhes empeçam de se locomover até o Posto e Saúde para tratamento médico.

§ 2º - A solicitação prevista no “caput”, poderá ser agendada no Centro de Saúde, através de telefone ou por pessoas da família do aposentado ou pensionista.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Elisiário através de seu Departamento de Saúde deverá regulamentar a presente Lei no máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 06 de junho de 2006.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO